



TC 043.938/2012-4 (77 peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda.-ME (CNPJ 01.582.218/0001-64), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Procuradores: André Guimarães Cantarino (OAB-MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889) e Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040); Regis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863, José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091-72), David Levistone da Silva e Souza Júnior (OAB/GO 29.271) e David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: inclusão de débito e citação

1. Cuida-se de tomada de contas especial que, instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2.948/2011, diz respeito a sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG 249/96, pactuado no dia 30/12/1996 com vista à execução de obras emergenciais na rodovia BR-230/MA, trecho entroncamento BR-343, divisas PI/MA/Floriano (km 0)-MA/TO (km 667,2).
2. A presente instrução tem a única finalidade de incluir, no sistema eletrônico de comunicações do TCU, dados necessários à elaboração dos ofícios citatórios.
3. Encaminham-se, portanto, os autos para pronunciamento da subunidade técnica, frisando que houve lançamento do *quantum debeatur* em consonância com instrução materializada na peça 75.

Secex-MA, 27 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC/2860-6